

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERNA DO ESTADO DO PARANÁ – SEPEX-Pr.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PUBLICIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

01 – VIGÊNCIA

Vigência, iniciando-se em 01 de novembro de 2002 e término em 31 de outubro de 2003.

02 – CATEGORIAS ABRANGIDAS:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a categoria econômica de prestação de serviço de publicidade externa, empregados e profissionais na área de painel, outdoor, outbus, luminosos, painel iluminado e eletrônicos.

03 – CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados com um percentual de 8% (oito por cento) a ser aplicado da seguinte forma: 8% (oito por cento) a partir de 01 de novembro de 2002.

Esse percentual será incidente sobre os salários vigentes em 01 de novembro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os salários reajustados na forma ora estabelecida recompõem integralmente o poder de compra dos salários de Novembro/2001, de modo a dar plena rasa e geral quitação de qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01/11/2001 a 31/10/2002.

Parágrafo Segundo - Para os empregados admitidos após o mês de novembro de 2001, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço nos termos da Instrução Normativa nº 01, do TST e de conformidade com a tabela abaixo especificada:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR MULTIPLICADOR
Novembro/01	8%	1,08
Dezembro/01	6,7%	1,067
Janeiro/02	5,6%	1,056
Fevereiro/02	4,7%	1,047
Março/02	4%	1,040
Abril/02	3,3%	1,033
Mai/02	2,8%	1,028
Junho/02	2,4%	1,024
Julho/02	2%	1,020
Agosto/02	1,7%	1,017
Setembro/02	1,4%	1,014
Outubro/02	1,2%	1,012

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 1º de Novembro de 2001 a 31 de outubro de 2002.

04 – PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais mínimos de ingresso:

Contínuo (oficce boy), faxineiro, porteiro, vigia e serviços gerais..... **R\$219,00**

Recepcionista, secretária, assistente administrativo, auxiliar de escritório e auxiliares gerais: dep. pessoal, financeiro e assemelhados em geral..**R\$235,00**

Instalador colador de cartaz, montador de painel, adesivador, pintor, carpinteiro, impressor e outros trabalhadores braçais.....**R\$250,00**

Motorista instalador e colador de cartaz, motorista e instalador de painel..... **R\$300,00**

Chefia de departamento, cargos de gerência, supervisores e demais cargos de confiança**R\$350,00**

05 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. O trabalho extraordinário prestado aos domingos e feriados terá a incidência de 100% (cem por cento) sobre a hora a normal.

06 – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), pelos serviços prestados entre as 22:00 horas e 05:00 horas, sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

07 – ANTECIPAÇÃO QUINZENAL

A empregadora, poderá conceder um adiantamento de até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da remuneração básica do empregado, cujo pagamento deverá dar-se até o dia 20 (vinte) de cada mês.

08 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de salários, dos valores relativos associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológico, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

09 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, cônjuge, ou filhos, o empregado ou o seu beneficiário receberá a título de auxílio funeral o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

10 – RECIBOS DE SALÁRIOS

Nos recibos, comprovantes de pagamentos e contracheques, deverão constar o nome da empresa, a especificação de cada parcela paga, desconto efetuado e os valores do recolhimento do FGTS.

11 – FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal, feriado, dia já compensado ou último dia útil da semana.

Parágrafo Primeiro - O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares.

Parágrafo Segundo - Aos empregados demitidos ou que pedirem demissão, com mais de 06 (seis) meses de prestação de serviço, as férias serão pagas, na forma proporcional à razão de 1/12 por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 14 dias.

Parágrafo Terceiro - As férias serão pagas com o adicional de 1/3, independentemente de serem gozadas ou indenizadas.

Parágrafo Quarto - O empregado tem o direito de converter um terço do período que faz jus (30 dias) em abono pecuniário. O valor do abono pecuniário equivale a valor igual ao da remuneração que lhe seria devida, para tanto o abono deve ser requerido pelo empregado até 15 dias antes do término do período aquisitivo, ficando após esse prazo, a critério do empregador sua concessão.

12 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados abrangidos por esta convenção poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração pelos seguintes motivos:

- a)** por 2 (dois) dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b)** por 3 (três) dias em virtude de casamento;
- c)** o pai, por 5 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho(a).

13 – GARANTIA DE EMPREGO-GESTANTE

Garantia provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença - maternidade.

14 – HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vetada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante desde que comprovada, se tal prorrogação vier em prejuízo do horário escolar.

15 – FORMULÁRIOS SOBRE PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários, da competência da empresa, exigidos pela Previdência Social para concessão de quaisquer benefícios devidos, tais como: aposentadoria (inclusive especial), auxílio - doença, acidente do trabalho, auxílio - natalidade, abono de permanência, entregando-os ao empregado interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do pedido.

16 – AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios:

- a)** será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se será cumprido ou indenizado;
- b)** a redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, de acordo com entendimento entre as partes;
- c)** na hipótese de dispensa do trabalho, pelo empregador, do aviso prévio, o prazo para pagamento dos haveres legais será de 10 (dez) dias a contar da notificação da dispensa;

17 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORA

O empregado com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses da data de aposentadoria, considerada em seu nível mínimo, terá garantia de emprego nesse período, ressalvada a ocorrência de justa causa.

18 – ESTAGIÁRIOS

A contratação de Estagiários só poderá ser feita através de convênios com entidades específicas ou instituição de ensino, ou outros legalmente habilitados, obedecendo o período estabelecido por estes órgãos. Ao final do estágio havendo vagas disponíveis a empresa poderá contratar os estagiários.

19 – VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o Vale Transporte de acordo com as expressas disposições da Lei 7.418/85, assim como pelas alterações da Lei 7.619/87, junto ao decreto nº 95.247/87 e portaria do Ministério do Trabalho 865/95, mantendo a determinação do parágrafo único do artigo 5º da referida Lei 7.418/85, que prevê a ajuda de custo equivalente que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário base.

20 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída, nos termos do artigo 513, alínea “e”, da CLT, segundo a forma afixada pela Assembléia Geral do Trabalhadores, Taxa Assistencial no valor de 6% (seis por cento) a ser descontada do salário dos empregados, sobre o valor do pagamento do mês de novembro/2002, atualizado nos termos da Cláusula Terceira, devendo os empregadores efetuarem o desconto de seus empregados, sob pena de responderem pelos mesmos. O Repasse deverá ser feito até 30/12/2001 em guias próprias fornecidas pelo STEP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O descumprimento pelas empresas dos recolhimentos previstos nesta cláusula determinará incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600 da C.L.T.

21 – CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta convenção, fica instituída uma contribuição a ser paga pelos empregadores, em favor do Sindicato Patronal no valor de R\$-60,00- (sessenta reais), mais 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de novembro/2002, que deverá ser recolhida até o dia 15 de janeiro de 2003, em guias próprias fornecidas pelo SEPEX – Sindicato das Empresas de Publicidade Externa do Paraná.

Parágrafo Único - O descumprimento pelas empresas dos recolhimentos previstos nesta cláusula determinará incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600 da C.L.T.

22 – ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho Individual entre a entidade sindical dos empregados e empresas, para compensação e ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, e a ausência de débitos junto convenientes, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

Parágrafo Primeiro - Ficam autorizados Acordos Coletivos de Trabalho entre as empresas e o STEP, visando alterar ou modificar quaisquer cláusulas desta convenção, mediante as seguintes condições:

a) anuência expressa do SEPEX.

b) inexistência de débitos junto ao SEPEX e ao STEP.

Parágrafo Segundo - A homologação do Acordo Coletivo de Trabalho somente será válida mediante a apresentação das certidões negativas de débitos emitidas pelas entidades sindicais convenientes.

23 – ATIVIDADES SINDICAIS

a) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas permitirão a afixação de cartazes, editais e distribuição de boletins informativos, em locais de fácil acesso aos trabalhadores.

b) Durante a vigência da presente Convenção, será concedida a dispensa dos dirigentes sindicais eleitos e no máximo de dois por empresa, pertencentes ao Sindicato Profissional convenente, por meio período (4 horas) uma vez por semana, sob forma de rodízio, sem prejuízo de seus salários, repouso semanal remunerado e férias.

c) Os dirigente sindicais, assim definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, poderão adentrar nas empresas, mediante prévia autorização dos empregadores, devendo o horário ser antecipadamente estabelecido por estes.

24 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E A À INTEGRIDADE FÍSICA

As empresas garantirão aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambientes de trabalho seguros e higiênicos, sem riscos de exposição a doenças e/ou acidentes.

25 – INCENTIVO Á FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas devem contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados que manifestem interesse na participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional.

Parágrafo Único.- A empresa poderá subsidiar o evento no todo ou parte dos custos.

26 – BANCO DE HORAS

Em conformidade com o art. 59, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensado do acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia se for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que exceda no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - As disposições acima mencionadas sobre o Banco de Horas, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, protocolado e homologado junto aos sindicatos convenentes.

27 – REGISTRO DE FUNÇÃO

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as alterações, inclusive de salário.

28 – PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de um aumento real de salário e não deve ser descontada do reajuste previsto na cláusula 01, registrando tal aumento e função na CTPS.

29 – ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos que comprovem faltas justificadas ao serviço, sejam de médicos do Sistema Único de Saúde, de convênios, particulares e ou profissionais do sindicato laboral, que deverão ser entregues na empresa em 48:00 (quarenta e oito horas) a contar da falta ao serviço.

Parágrafo Único - Os atestados entregues após este prazo não terão eficácia para justificar a falta ao serviço, salvo comprovada força maior ou caso fortuito.

30 – TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não pode ultrapassar a 01 (um) dia.

31 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a utilização de contrato de experiência, quando da readmissão do empregado para exercer função equivalente à que anteriormente exercia, mesmo que tenha trabalhado a título de serviço temporário pelo menos 90 (noventa) dias.

32 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

De acordo com a Ementa número 04, baixada pela Secretaria das Relações de Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço número 01, de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas preferencialmente junto a entidade sindical laboral.

33 – RENEGOCIAÇÃO SALARIAL

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

34- COMISSIONADOS

Para os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, as verbas rescisórias, as férias, o auxílio doença e o auxílio maternidade serão calculados com base na média das comissões, pagas ou creditadas, inclusive repouso semanal remunerado e prêmio, auferidos nos últimos doze meses, ou menos, se for o caso, devendo os respectivos valores serem corrigidos mês a mês, de acordo com índice INPC (IBGE) ou, na ausência dele, outro índice oficial que estabeleça a inflação acumulada. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário considerando-se, porém, o período do ano correspondente. Nas verbas rescisórias serão incluídos, também, o auxílio maternidade e o auxílio doença. Excluem-se neste caso os autônomos que prestam serviços através de empresas e /ou mais de uma empresa, registrados ou não no conselho competente(CORE).

35- INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computados como tempo serviço na jornada de emprego.

36 – UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniformes fornecerá gratuitamente ao empregado, o mínimo de duas unidades ao ano, apresentadas para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo de que a guarda e conservação dos mesmos ocorrerá por conta do empregado, enquanto detentor.

37 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Como autoriza o artigo 613 da CLT, o empregado ou empregador que descumprir as obrigações deste instrumento pagará multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

38 – FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

39 – DATA BASE

A partir da vigência desta convenção, a data base da categoria será primeiro de novembro de cada ano.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

CLACIR ELIAS DE ANDRADE GELASKO

Presidente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade e Agência de Propaganda do Estado do Paraná

Tânia Regina da Silva

OAB/PR 19617

José Devanir Gomes da Silva

Presidente Sindicato das Empresas de Publicidade Externas do Estado do Paraná – **SEPEX**
– **Pr**

Alzir Sabagg

OAB/Pr –18869